## ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 028/2023 08 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM 13/03/2023

ENCAMINHADO À 43/03/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/03/ 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

13 /3 /2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do Dia 22,03,12023

Cibra Balbino de Sonso Administrativo Administrativo Portaria 13/1996





#### MENSAGEM Nº 028 DE 08 DE MARCO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MŢ
03+Livro T& FIS 410 Date 0 9103123
Horas. 13:10
Sourse
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, na fonte de recurso 2.700.0000000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união e por meio de anulação total e/ou parcial apurado na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, a fim de recepcionar Termo de Convênio nº 898361/2020, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Barra do Garças.

Este Projeto de Lei visa criar rubricas contábeis no orçamento para viabilizar a manutenção e operacionalização de convênios — Retroescavadeira, Reforçando-se que a proposta inicial prevista da contrapartida é de 10.000,00 reais e neste projeto de lei a contrapartida é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta reais), devida a alteração de preço praticado no comercio em geral. A fim de subsidiar a previsão de despesa nos moldes do projeto de lei, seguindo as rubricas mencionadas.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras, conforme termo de convenio anexado ao processo.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de março de 2023.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do Dia 22,03,023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

O

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





## PROJETO DE LEI Nº 028 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nO3 + Livro: 36 Fis 11 Data 9 7 7 3 7 23 1

3) Deuce

**FUNCIONÁRIO** 

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa reais) destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, apurado na fonte de recurso 2.700.0000000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união, e por meio de anulação total e/ou parcial apurado na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, a fim de recepcionar Termo de Convênio nº 898361/2020, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Barra do Garças, mencionada a seguir, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

1205 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS-RETROESCAVADEIRA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 250.000,00

Fonte: 2.700.0000000

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

1205 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS-RETROESCAVADEIRA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 240.000,00

Fonte: 1.500.0000000.

**CNPJ:** 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT



- Art. 2º O Crédito aberto no Art. 1°, cuja importância perfaz o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2022, na fonte de recurso 2.700.0000000 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, e §2°, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2022 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.
- Art. 3º O Crédito aberto no Art. 1°, para contrapartida, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64. Constitui recurso ao crédito adicional especial, conforme abaixo:
  - 13 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
  - 002 SERVICOS PUBLICOS
  - 15 URBANISMO
  - 452 SERVIÇOS URBANOS
  - 0116 CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
  - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE ARQUITETURA E AMBIENTAL
  - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 240.000.00

Fonte: 1.500.0000000.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei n° 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do 12 22 103 12023

Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

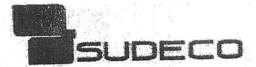
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO Hoert de Souza Penza Procurador-Geral do Município Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0

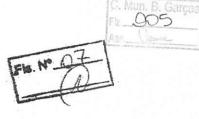




#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONTING OF PARTY OF P		DEZEMBRO/2022
FONTES DE RECURSOS NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.901.551,97	8.671.878,52
15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.312.594,50
15400000000 TRANSFERRACIA DO STUDEN NA PROPERTIDA DE STUDENTA DO S	354.913,49	2.278.115,17
1540000000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	964.781,85	10.500.203,40
15401070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	9.645.864,27
1550000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	104.880,37	0,00
15510000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	A Commence of the Commence of	1.033.331,18
15520000000 TRASNFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE		0,00
1333000000 TRANSP. DE RECURSOS DO FINDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOTO AO TRANSPORTE STOCI AO COMPANION DE APOTO AD	TE) 6.435,06	0,00
157 TOUGGOOD TOURS. DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMETOS CONGENERES VINCILIADOS A EDUCAÇÃO	1.707.638,80	
16000000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED BL CE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB.SAUDE	1.315.133,68	0,00 9.051.445,79
1600000000 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN, DO GOV, FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.224.688,25	J.A
16000000601 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO GESTÃO DO SUS	45.362,34	0,00
16000000602 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ASSIST. FARMACÊUTICA	499.451,42	0,00
16000000604 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN, DO GOV, FEDERAL -BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEVIDADE	1.620.179,14	0,00
16003110800 IRANSF. FUNDO A FUNDO VIGILANCIA EM SAÚDE		0,00
16010000000 TRANSF,FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE	529.013,75	0,00
16010000000 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV, FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - TRANSF.	53.338,69	51.527,88
15010000004 TRANSF. FUNDO DE REC. DO SUS PROVEN, GOV. FEDERAL - BLOCO DE ECTRIFICIAÇÃO MÉDIA	746.194,91	0,00
TOTAL TOTAL DAS TRANSPERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS DADI AMENTARES	The same and the s	0,00
16020000000 AÇOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 10	371.851,04	0,00
16210000000 TRASNEERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO COVERNO ESTADAM	197.462,40	0,00
16210000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SUS PROVENTENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATTRACES DE SECURSOS DE SECURS	1.782.444,75	4.979.490,41
16210000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL ACCUSAÇÃO DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRA	542.837,35	0,00
TOURS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV DO GOVERNO ESTADUAL MÁDIA E MADIA		0,00
10210000800 AÇOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COUTO 10	1.873.589,77	0,00
16213110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENUENTES DO SOUTRALE	1.044.231,46	0,00
16310000000 TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENTOS E INSTRUMENTOS CONCENTOS	938.232,67	0,00
THE RECORDS DO PUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA COCIAL ENAC		4.894,51
16600000800 AÇOES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	922.867,76	1.012.553,97
16610000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	475,25	0,00
16690000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	1.440,29 720.603,72	0,00
1700000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	VACCE	0,00
17/010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONCENEDES DOS ESTADOS	250.000,00	0,00
17040000901 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES ETMANCEIDAS DE ACOMPENSAÇÕES DE ACOMPENSAÇÕ	5.505.431,01 IS 1.704.362,78	5.416.682,98
THE TABLE CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE PROP		0,00
17110000801 APOIO FINANCEIRO PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORD	0,00	164.770,04
INCISO II DO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAD 173/2020 (MTTGA CTA	0,00	566.665,29
THE RELIGIOUS DE RECURSOS DA UNIAO (LEI COMPIEMENTAD 176/2020)	579.903,59	5.367,28
1750000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	156.459,46	0,00
17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	813.357,27	75.556,94
17590000700 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-FETHAB INFRA	188.094,06	0,00
1759000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	440.798,19	0,00
25401070000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	om reconstruction	1.607.806,40
2600000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	14.496,62	0,00
26000000600 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-11.195,63	0,00
28000000004 TRANFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS - BLOCO DE MANUT ACÕES DE SALIDE	-226.233,91	0,00
26210000600 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO COVERNO ESTABLAS	-135.007,50	0,00
27390000000 RECORSOS VINCULADOS A FUNDOS	77.930,77	0,00
Total das Fontes de Recursos	33,00	0,00
	43.197.858,08	56.378.748,53





SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fex: @fax\_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

CONVÊNIO PLATAFORMA +
BRASIL Nº 898361/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE E O
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARCAS/MT.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco 70.040-908. CEP: Asa Norte. Agricultura da Ed. Palácio 19°. denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Superintendente Nelson Vieira Fraga Filho, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 323.213.251-00, nomeado pelo Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no D.O.U. de 18/06/2019, e o Município de Barra do doravante 03.439.239/0001-50, no sob CNPJ/MF inscrito no Garcas/MT, denominado(a) CONVENENTE, representada pelo Prefeito, Roberto Ângelo de Farias, brasileiro, portador do CPF/MF nº 460.924.041-68, residente e domiciliado no referido município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.000260/2020-64 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Aquisição de Retroescavadeira", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I - DO CONCEDENTE:



- a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para sancamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à corieta execução dos projetos e atividades.

#### \_- DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que
- possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Piano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária especifica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do convenente;
- h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizos estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que basquem refletir situações de

F00

vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alteraçõe

j) estimular a participação dos beneficiarios finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas:
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, científicar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadoal e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sitio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF; e

sei.sudeco.gov.br/sel/controlador\_externo.php?acae=usuario\_externo\_decumento\_assinaraid\_acesso\_externo=21948id\_documento=2060028i... 3/15

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) días antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE promogará "de oficio" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorregação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convêmo, neste ato fixados em RS 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800152, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0051, PTRES 183652. à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.46.42;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019, do Município de Barra do Garças/MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocomencia de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante accitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. 0 CONVENENTE obriga-se a incluir em subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas des rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o mimero de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o) Fis. Nº

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprevação da franclogação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao gran de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser resembido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o mimero de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela auteriormente recebida, constatada pelo ONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos principios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas, e
- III o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acrescimo de metas ao plano de rabalho pactuado.

Subcláusula Décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Segunda. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta correinte específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a coma única da União.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alinea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos orgãos de controle.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento:
- II realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a agamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
  - VI realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,
- VII realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social. da qual não constem nomes, símbolos ou îmagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais: e
- XI pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do érgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

- I por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE.
- II na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV. no minimo, as seguintes informações:

- I a destinação do recurso;
- II o nome e CNPI ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e



Fb. Nº 13

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## LÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do lando de análise técnica pelo concedente.

Subcláusula Segunda. A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto nos Decretos 5.450 de 2005 e 10.024 de 2019 e na Instrução Normativa nº 206, de 2019.

Subcláusula Quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente.

Subcláusula Quinta. O prazo de que trata a subcláusulas Quarta será contado:

- I da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- II do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula Sexta. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

- I licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:
- a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação especifica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

- c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
- II adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:
- a) a ata esteja vigente;
- b) a ata permita motivadamente a adesão;
- c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e
- d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e
- III contrato celebrado em data anterior ao inicio da vigência do instrumento, desde que:
- a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação especifica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
- b) o contrato esteja vigente;
- c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e
- ) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Oitava. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Nona. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que fange aos seguintes aspectos:

- I contemporaneidade do certame;
- II compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

## Subcláusula Décima. Compete ao CONVENENTE:

- I realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o
- II registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjunicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos:
- III prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução on Fornecimento CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objete conveniado,
- IV exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7°, inciso IX e §§ 4° a 6° da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subclánsula Décima Segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo e colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

- Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convêmo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:
- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e
- IV o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) días contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;



- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária especifica do Convênio;
- V programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogavel por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das istificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7°, § 2°, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolve-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo credito, na conta única do lesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subclánsula Décima. A permanência da irregularidade apos o prazo estabelecido na Subclánsula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento. AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos es casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação en omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos orgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subclausula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuida ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

015

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, científicará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7°, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio desie Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos aris. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no abadido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do

objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, alem dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

- I relatório de cumprimento do objeto, que devera conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e
- IV termo de compremisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do 63º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas hão for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) días para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras inedidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASII, o receb prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, sera feita no encerramento do instruden informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subclausula Quarta desta Clausula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, alem do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à excenção financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiarramente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9°, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/e art. 59, §9°, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com copia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL

Subcláusula Décima Terceira. O registro da madimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual periodo mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerta do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

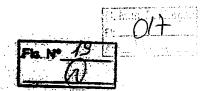
I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada ampropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da insediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabiveis para regularização da pendência ou reparação de dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejenção da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reass), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL c adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA UNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG)533018. e Gestão 00001 (Tesouro):

- I o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II o valor total transferido pelo CONCEDENTE, amalizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos debitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuizo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- o quando não for apresentada a prestação de contas no piazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o CONVENENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas parte.

Subcliusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cliusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Creditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descrimprimento do prezo previsto no capiti, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a levolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa a referida devolução.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no ambito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos o materiais permanentes adouiridos com recursos dos instrumentos necessários a consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subclausula Segunda. O CONVENENTE devera contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encanamhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizálos para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente Convênio poderá ser:

- I demunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plane de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das clausulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria interministerial nº 424, de 2016.
- Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem rejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subclánsula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

## Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- 1 caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver, e
- III disponibilizar, em seu sítio eletrônico na interner ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convêrilo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convenio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver

estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata on relatórios circunstanciados: e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando exito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênie, o foro da Justica Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por forca do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

Nelson Vieira Fraga Filho Superintendente

Pelo CONVENENTE:

Roberto Ângelo de Farias Prefeno



Documento assinado eletronicamente por Roberto Angelo de Farias, Usuário Externo, em 01/06/2020, às 14:16, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/2925pi1, informando o código verificador 0191121 e o código CRC 35EE7E79.

Referência: Processo nº 59800.000268/2020-64

SEI nº 0191123



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



**ARQUIVO** 

### **CERTIDÃO**

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foi encontrado referência que (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA), referente ao Projeto de Lei n°028/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 09 de março de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de moro de 2023.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 22 103 120

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 028/2023 Mensagem n.º 028/2023

#### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 028 DE 08 DE MARÇO DE 2023

## 1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.".

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais) nas dotações da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, visando adequar o Orçamento de 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, a fim de alocar recursos em elementos de despesas que a LOA não contempla na referida Secretaria, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

#### 2.1 - Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos neste PL 028/2023 a existência de 02 (dois) Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual com o intuito para aquisição de 02 retroescavadeiras onde o Poder Executivo Municipal solicita através do art. 1º a criação de novas rubricas para atendimento a essas despesas.

Outrossim vale lembrar que no art. 2º será utilizado recursos do superávit financeiro proveniente do exercício de 2022, e no Art. 3º foi relacionada uma dotação que será anulada parcialmente para ambas darem cobertura ao referido projeto de Lei, sendo confirmada sua existência através da LOA Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que "Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023).

## 4 - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o Projeto de Lei nº 028/ 2023 quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 028/2023. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C. Mun. B. Cargas
Fil Cargas

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 10 de Março de 2023

VER RONAIR DE JESUS NUNES

Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

APROVADO

EM SESSÃO

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

## PARECER

Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de w

MINO ALVES R. NETO Ver. GERALN

Ver°. JAIRO MARQUES FERREIRA

Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 22 103 / 2023

35044

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	A 577		1
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	200	olen	Je.
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD			
JAIME RODRIGUES NETO	PSB		10 12	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	-73.1	N. Key	ARREST SECTION
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO			
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB			
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	1100	Posts	145 7 70 1

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do Dia 22,03,2023
	Jun Course
	Cilmo de salvo Cilmo Balbino de salvo Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo
	Cun Auxilian 131